

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

378
PRY. UOLQ
Nº 327 HORA 16:44
EM: 23/01/2017
TOLIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exas., para a tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências”**, dando cumprimento ao disposto no art. 14, da Lei Municipal 2.146, de 1991, que estabelece o dia 1º de janeiro de cada ano como sendo a data-base para a revisão anual do vencimento básicos dos níveis e graus dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções públicas do Quadro de Servidores Públicos do Município de Ubá, ocasião em que serão compensados os reajustes concedidos no decorrer do ano anterior.

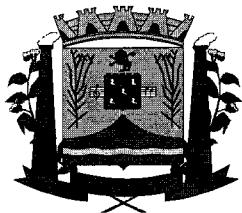
A presente matéria, já negociada e com o aceite dos representantes dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ubá, pretende minorar os efeitos das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, que não tiveram qualquer reajuste desde janeiro de 2015.

Nesse sentido, está-se propondo um reajuste no percentual de 16,96% (dezesseis inteiros e noventa e seis centésimos percentuais), escalonados da seguinte forma:

- 1) 10,67% a partir de 1º de janeiro de 2017, incidente sobre o vencimento básico vigente em dezembro de 2015;
- 2) 6,29% a partir de 1º de julho de 2017, incidente sobre o vencimento básico vigente em junho de 2017.

O primeiro índice representa a reposição da inflação do ano de 2015, que deixou de ser aplicada em janeiro de 2016. O segundo índice representa a reposição da inflação de 2016.

O Poder Executivo reconhece que o ideal e meritório seria o reajuste total e não fracionado a partir de 1º de janeiro de 2017. Contudo, o cenário econômico e a situação financeira das contas da Prefeitura impõem esse escalonamento, sem embargo de outras medidas que visem diminuir o comprometimento da folha de pagamentos e o aumento da receita pública, dentre os quais o não provimento de todos os cargos comissionados na esfera da administração pública direta e indireta e a reedição do programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Refinanciamento da Dívida Ativa (REFIS/Ubá), este objeto de um projeto de lei distinto, que também está sendo oferecido à deliberação dos Senhores Vereadores.

A revisão geral da remuneração dos servidores, como proposta (inclusive seu escalonamento) foi apresentada aos representantes dos servidores públicos, que compreenderam e aceitaram a fórmula oferecida.

Como cediço, essa dourada Edilidade promulgou em 21 de julho de 2016 a Lei 4.401, que concede reajuste de 10,67% aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 2016. A referida lei, contudo, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, onde se argui, dentre outras causas de pedir, o vício de iniciativa.

Em razão dessa ação judicial, está-se promovendo, com o presente projeto de lei, também, a revogação da Lei 4.388, a partir de 1º de janeiro de 2017. Assim, se validada a referida lei pelo TJMG, seus efeitos se limitarão ao exercício de 2016, não se cumulando o reajuste nela previsto com estes ora propostos pelo presente projeto de lei, não havendo se falar em prejuízo para os servidores públicos e nem tampouco em reajuste duplicado, o que poderia ensejar enriquecimento sem causa.

Isto exposto, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando para a sua tramitação o regime de urgência estabelecido no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá


EDUARDO RINCÓN
Procurador-Geral